



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

LEI Nº 024/94

Em 23/12/1994.

FIXA OS VALORES DE DIÁRIAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS, PREFEITO E VICE, PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono o seguinte Lei:

**Art. 1º** - O funcionário municipal quando deslocar-se para fora do Município, a serviço ou em missão de interesse do Poder ao qual esteja subordinado, terá direito a diárias para fazer face as despesas com transportes, alimentação e estadia nas seguintes modalidades e valores:

- a) Quando a viagem for para fora do Município, sem pernoite: - R\$25,00 (vinte e cinco);
- b) Quando a viagem for para fora do Município, com pernoite: - R\$50,00 (cinquenta reais);
- c) Quando a viagem for para fora do Estado: - R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, quando viajarem a serviço ou em missão de interesse do Município, terão direito a diárias para fazer face as despesas de alimentação e estadia, nas seguintes modalidades:

- a) Quando a viagem for para fora do Município, sem pernoite: - R\$50,00 (cinquenta reais);
- b) Quando a viagem for para fora do Município, com pernoite: - R\$100,00 (cem reais);
- c) Quando a viagem for para fora do Estado: - R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único** - Os valores das diárias serão corrigidos nos mesmos índices de correção dos vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 23 de dezembro de 1994.

  
SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES  
Prefeito Municipal